ATA DA 1087ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA REALIZADA DE FORMA REMOTA

3 4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15 16

17 18

19

20

21

22

23

24

25 26

27

28

29

30

31

32

33 34

1

2

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, com a presença dos Senhores Paulo Henrique Zuzarte Ferreira (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Rodrigo Bianchini (INEA), Ingrid Rosa (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEAPPA), Laura Nascimento Brito (SEDEIC), Felipe da Costa Brasil (SEAPPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Sebastião José da Silva Neto (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA. Passando à ORDEM DO DIA. são examinados os seguintes assuntos: 1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após debates, a Ata da reunião anterior é aprovada. 2) PROCESSO SEI-070022/000481/2021 - J. P. LORENO SOARES - ME: Considerando o Parecer Técnico Preliminar de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº SUPBAP 01/2023, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rocha ornamental (gnaisse) na forma de blocos e lajes, conforme processo minerário ANM 890.143/2021 (original ANM 890.293/2018), nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 23K 785518.21 E /7601117.36 N, localizada na Estrada Pádua Pirapetinga, no imóvel Rural "São João da Serra", Marangatu, 4º Distrito, município de Santo Antônio de Pádua, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. A área deverá limitar-se à área de lavra requerida de 2 hectares. Caso haja necessidade ou solicitação de expansão manifestada por parte do empreendedor, o processo deverá ser reenviado à CECA para nova análise e manifestação sobre a condução do processo de licenciamento ambiental, devendo respeitar os limites estabelecidos por força da Lei Estadual nº 6.574/2013. A CECA determina à SUPBAP que inicie um processo no SEI, com o objetivo de consultar a GELHIR a respeito da legalidade do barramento presente no corpo hídrico, especificando sua localização georreferenciada correta e fornecendo o nome do corpo hídrico verificado no processo apresentado. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, solicitando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental -CECA. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023.